



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -03149/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-11007/16

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. **NOME:** MARIA JOSÉ PEREIRA

03.02. **IDADE:** 55 anos, 8 meses e 13 dias, fls. 04.

03.03. **CARGO:** Auxiliar de Serviços

03.04. **LOTACÃO:** Secretaria de Estado da Educação

03.05. **MATRÍCULA:** 092.418-1

03.06. **DA APOSENTADORIA:**

03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. **FUNDAMENTO:** Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. **ATO:** Portaria-A-Nº 1205, fls. 43.

03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. **DATA DO ATO:** 23 de maio de 2016, fls. 43.

03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 02 de junho de 2016, fls. 45.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 1205, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1205 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (02 de junho de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11007/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1205 - fls. 43, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO